PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 18 / 12 / 2014
N.º 7165 Pág. C 18
Caderno:

LEI 2.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Compreende-se como Faixa de Domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert o trecho que inicia no Jardim Paraná e vai até a Faixa de Domínio da BR-466, próximo ao Distrito de Alto Porã, extensão de 11.441,28 metros (lado direito) e 10.932,71 metros (lado esquerdo), largura de 15,00 metros (7,50 metros dos lotes de cada lado), área total 169.205,25 m², passando pelas Gleba Pindaúva, Secção "C," 4ª Parte, Gleba Pindaúva, Secção "C", 3ª Parte e Gleba Pindaúva, Secção "D", 1ª Parte, com os seguintes limites e confrontações: **A LESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 430.281,48, N 7.316.631,06 distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Distrito de Alto Porã por uma linha sinuosa, medindo 10.932,71 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 429.766,08, N 7.307.066,29, confronta com os lotes nº 27, 25, 24, 21-A, 21, 20-A, 20, 19, 18 e 17 da Gleba – Pindaúva - Secção "C" - 4ª Parte; lotes nº 02, 01, 03, 04, 05, 17, 18, 19, 20 e 22 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte; lote 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; lotes nº 34, 34-A, 36, 37 e 42 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte; lotes nº 13, 1-J, 1-K e 1-I da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; lotes nº 48, 48-B, 48-C, 48-A, 49 e 49-B da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte e lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; **A OESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 429.751,01, N 7.307.067,27, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal e 30,00 metros do Eixo da Rodovia BR-466 segue sentido ao Laticínios Ubá por uma linha sinuosa, medindo 11.441,28 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 430.650,51, N 7.316.916,55, confronta com o lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; lotes nº 49-B, 49, 48-A, 48-C, 48-B e 48 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte; lotes nº 1-I, 1-K e 1-J da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; lotes nº 42, 37, 36, 34-A e 34 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte; lote nº 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1ª Parte; lotes nº 22, 20, 19, 18, 17, 05, 04, 03, 01 e 02 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3ª Parte e lotes nº 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 21-A, 24, 23, 26, 29 e 29-A da Gleba – Pindaúva - Secção "C" - 4ª Parte.

Art. 2º Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15,00 metros.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal